

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: AMERICANAS S.A

REQUERIDO: AMERICANAS S.A.

**<(A) Ids: 50668351; 50702528; 50710306; 50719420; 50720966; 50720966;
50727629; 50727649; 50783766; 50827011; 50851231; 50856366; 50858329;
50859377; 50908857; 50953534; 50968240; 50971103; 50971139; 50973240.**

As petições objeto dos Ids acima referenciados tratam de requerimentos de habilitação e/ou cadastramento de advogados nestes autos principais.

Quanto aos requerimentos de habilitação, estes deverão vir pelas vias adequadas, nos termos do artigo 7º§1º da Lei 11.101/2005, e não nestes autos principais, in verbis:

“Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.”

Dessa forma, em havendo disposição expressa acerca do encaminhamento das HABILITAÇÕES / DIVERGÊNCIAS AO AJ, FICAM OS CREDITORES QUE PROCEDERAM A HABILITAÇÕES DIRETAMENTE NO FEITO PRINCIPAL INTIMADOS DE QUE SEUS PLEITOS FICARÃO PARALISADOS, CUMPRINDO-LHES PROMOVER O SEU ENCAMINHAMENTO NOVAMENTE E NA FORMA DA



LEI, MANTIDO PO PRAZO LEGAL.

Importa, ainda, esclarecer que se mostra impossível ao serviço cartorário da serventia desentranhar os mais de 30 (trinta) requerimentos de habilitações e/ou divergências protocolados diariamente e as encaminhar ao AJ, para fins de verificação administrativa do crédito dos credores ali discriminados. Note-se que o objetivo da lei foi justamente de impedir o tumulto processual.

Quanto aos requerimentos para cadastramento de advogados de credores interessados no processamento, convém evidenciar que, diante da limitação operacional imposta pelo sistema adotado para o processamento do feito (PJE TJRJ), conforme levantado pela própria Serventia deste Juízo (Id.50259144), patente a impossibilidade de cadastramento de mais de deferimento do pleito.

Entretanto, com o fito de garantir a necessária transparência e segurança jurídica em processos como o presente, **DETERMINO que todas as Decisões e/ou Despachos neste feito sejam PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de forma a que todos os interessados tenham um marco temporal definido para eventuais manifestações tempestivas, caso queiram.**

(B) IDs 50768814, 50791152, 50791153, 50789850, 50792877, 50792728, 50794477, 50794497, 50795078, 50795100, 50795663, 50795682, 50796210, 50796246, 50796569, 50797111, 50797149, 50797728, 50798163, 50798191, 50798825, 50798845: RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO e DEMAIS DOCUMENTOS A ELE RELACIONADOS – Versão Pública, com 452 páginas de análises e considerações subscritas pela Administração Judicial Conjunta – A.J. , derivada dos 85 cadernos de documentos, fracionados em 294 arquivos, obtidos em acessos públicos e/ou requeridos pela A.J durante o curso das análises, totalizando mais de 38.000 papéis de trabalho.

Às Recuperandas, ao MP e aos Interessados.

(C) ID: 50889677 – Não assiste razão ao patrono, vez que a decisão da instância ad quem foi específica ao recorrente. Doutra parte, não há falar em qualquer



prejuízo ao requerente, UMA VEZ QUE TODAS AS DECISÕES E/OU DESPACHOS deste feito serão publicadas no DOERJ, conforme acima determinado.

(D) IDs. 50824824 e 50824830. Admito os ED opostos e os acolho apenas para esclarecer que está clara a pretensão do requerente no que toca ao cadastramento de patrono, o que, na oportunidade, **INDEFIRO.**

Doutra parte, não há falar em qualquer prejuízo ao requerente, UMA VEZ QUE TODAS AS DECISÕES E/OU DESPACHOS deste feito serão publicadas no DOERJ, conforme acima determinado.

(E) ID 49725608 - Às Recuperandas, às AJs e ao MP.

(F) DETERMINO QUE TODAS AS DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS NESTE FEITO SEJAM PUBLICADAS NO DOERJ, para conhecimento de todos os interessados.>

RIO DE JANEIRO, 23 de março de 2023.

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
Juiz Substituto

